

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR - ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

Edital nº 001/2015/CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Treze Tílias/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 24 de março de 2015, em sua sede localizada Rua Antônio Carlos Altenburger, 268, e considerando o disposto nos Artigos. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterados pela Lei Federal nº12.696, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos artigos 16 à 54 da Lei Complementar Municipal 78/2014, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Treze Tílias/SC, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

1

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 78/2014, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ **1.501,98** (Um mil, quinhentos e um reais e noventa e oito centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

2.5.1 Sobreaviso noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.

2.5.2 Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/04/2015 a 29/05/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00 às 17:00), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Antônio Carlos Altenburger, 268, centro, Treze Tílias, SC, mediante a apresentação da lista de documentos ao final deste edital.

3.1.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral, por meio de resolução específica, estenderá o processo eleitoral. Reabrindo novo prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado em 04/10/2015.

3.1.3 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por Carteira de identidade e certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



§ 2º – Os candidatos inscritos e aprovados para a prova deverão participar das audiências, fóruns e capacitações que antecederão o processo eleitoral;

§ 3º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Treze Tílias, que regulamentará através de resolução.

XII. Na inscrição apresentar o Requerimento de Candidatura, conforme anexo 1.

3.1.3.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será publicada no dia 05/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, site da Prefeitura e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 06/06/2015 a 11/06/2015, no horário de atendimento ao público (08:00 às 17:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 12/06/2015 a 17/06/2015, no horário de atendimento ao público (08:00 às 17:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período para apresentação de resposta quanto às impugnações até o dia 22/06/2015.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 26/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, obedecendo o disposto no Artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 78/2014 imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, limitado a 25% do total dos votantes no município de Treze Tílias, indicando o nome do candidato bem como suas características **apresentadas no currículo de inscrição de candidatura**, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares, pelo zelo e cuidado de não sujar a cidade.

3.3.1.3 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes. Sendo permitida a

participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de três dias, em não havendo consenso na decisão, aciona-se o CMDCA.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00, nos seguintes locais:

- Centro Comunitário Pôr-do-Sol;
- Escola Municipal São José;
- Escola Municipal Linha Caçador.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da

identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.4.7 Cada candidato poderá indicar um fiscal para o pleito eleitoral.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e/ou número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.1 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á nas dependências da Escola de Educação Básica São José, sito a rua Vicente de Paulo, nº20, Centro, Treze Tílias, SC, em



frente ao Hotel Tirol, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares Titulares.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Adolescência de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05 de outubro de 2015, em de edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e sites contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, na Resolução nº170/Conanda/2014 e na Lei Complementar Municipal nº 78/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.


5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Treze Tílias, SC, 06 de Abril de 2015.


GLÁUCIO CADIXTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE TREZE TÍLIAS/SC

Relação dos Documentos a serem apresentados no ato da inscrição a candidatura ao processo eleitoral ao Conselho Tutelar 2015:

- a) Requerimento Anexo 1;
- b) Cópia Carteira de Identidade/RG;
- c) Cópia CPF;
- d) Cópia Certidão de Nascimento e ou Casamento;
- e) Cópia Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência em Treze Tílias/SC;
- g) Comprovante de Conclusão do Ensino Médio/antigo 2º Grau;
- h) Certidão Negativa junto ao Cartório Eleitoral;
- i) Certidão Negativa de Antecedentes Penais/criminais;
- j) Comprovações de experiência de atuação na área da criança e do adolescente, se tiver.
- k) Declaração anexo 2.

ANEXO I - REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Nome:	
Residência:	
Referência:	
E-mail	
Bairro:	CEP
Telefone Coml:	Telefone residencial:
Celular:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Escolaridade	
RG nº:	Data Expedição:
CPF nº:	Título Eleitor:

Vem requerer sua inscrição para participar como pré-candidato do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Treze Tílias/SC, gestão 2016/2020. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo CMDCA. Pede Deferimento.

Treze Tílias/SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Inscrito



ANEXO II - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG: _____,
CPF nº _____.

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Treze Tílias/SC que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Treze Tílias/SC;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio, _____;
5. Possuo conhecimentos do ECA e informática básica/Sipia.
6. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
7. não exercer mandato político;
8. não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
9. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
10. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Treze Tílias/SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura com reconhecimento de firma em cartório

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

12



ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA:

NATUREZA DA ENTIDADE

GOVERNAMENTAL () NÃO GOVERNAMENTAL ()

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO CMDCA Nº

OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:

PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:

VOLUNTÁRIA () REMUNERADA ()

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:

DATA DE DESLIGAMENTO:

Treze Tílias/SC, ____ de ____ de 2015.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

(Este anexo somente quer servir de referencial norteador. Toda informações de instituição e ou entidade deverá estar amparada em documento que comprove a experiência na área. Ex. certificados de cursos, declarações de entidades, outros)



ANEXO IV:

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÕES/2015

OBS: Os prazos e procedimentos podem sofrer alguma alteração, que será expedida previamente a alteração pela Comissão Especial Eleitoral, publicizando e publicando nos locais previstos neste edital.

Cronograma

Providência	Prazo	Informações complementares
Adequação da lei municipal	Adequada pela Lei Complementar nº78/ de 18 de dezembro de 2014.	Adequar a legislação municipal às novas regras referentes ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar (Art. 139, <i>caput</i> , do ECA /Art. 10, da Resolução Conanda nº 170/2014)
Publicação do edital	Prazo legal: 06 de abril de 2015	Deverá conter todas normas, datas e prazos referentes ao processo de escolha. Requisitos mínimos: art. 7º da Resolução Conanda nº 170/2014 Ampla divulgação: art. 9º, <i>caput</i> e §1º, da Resolução Conanda nº 170/2014
Inscrições	1º Prazo: 06/04/2015 a 29/05/2015 3.1.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, por meio de resolução específica, estenderá o processo eleitoral. Reabrindo o prazo para inscrição de novas candidaturas.	Requisitos: art. 133, do ECA, além dos requisitos da legislação municipal (art. 7º, §2, da Resolução Conanda nº 170/2014) Impedimentos: art. 140, do ECA c/c art. 15, da Resolução Conanda nº 170/2014 Não é admitida a composição de chapas, segundo orienta o art. 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014
Análise das inscrições	Prazo: 04/06/2015 a 05/06/2015	Art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014
Publicação da relação dos candidatos	Prazo: 06/06/2015	Art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014 Relação dos candidatos deve ser encaminhada ao Ministério Público
Providência	Prazo	Informações complementares

Impugnação de candidatura	Prazo legal: até 05 dias da data da publicação da relação dos candidatos	Proposta por qualquer cidadão, devendo indicar os elementos de prova (art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014)
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	Prazo: 07/06/2015 a 12/06/2015	Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	Prazo: 13/06/2015 a 19/06/2015	Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014
Análise e decisão das impugnações	Prazo: até 22/06/2015	Art. 11, §3º, inciso I, c/c §6º, inciso III, da Resolução Conanda nº 170/2014
Interposição de recurso	Prazo: 23/06/2015 a 28/06/2015	Cabe à plenária do CMDCA julgar os recursos da Comissão Especial Eleitoral (Art. 11, §4º, da Resolução Conanda nº 170/2014)
Aplicação de prova*	05/07/2015 (um Domingo para garantir a participação de todos candidatos)	Necessidade de previsão na legislação municipal (Art. 12, §3º, da Resolução Conanda nº 170/2014)
Publicação Gabarito da Prova	06/07/2015	Lei Complementar 78/2014
Publicação da Lista dos Resultados na Prova	08/07/2015	
Interposição e decisão de recursos referentes à prova aplicada.	Prazo legal: estabelecido pela legislação municipal: 09/07/2015 a 14/07/2015	Art. 12, §3º, da Resolução Conanda nº 170/2014
Publicação dos candidatos aprovados.	14/07/2015	Relação dos candidatos deve ser encaminhado ao Ministério Público
Início da Campanha do Candidatos	15/07/2015	